



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 - PROCESSO Nº 507239/2021

Aos vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, a partir das 15h00m, reuniram-se na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá-MT, membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 17/2022/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07 de janeiro de 2022, estando presentes os membros: Sr. Elton Carvalho da Silva Filho, a Sra. Vitoria Cristina Correia Garcia, a engenheira Sra. Leticia Pereira e o engenheiro Sr. Vinicius José Correa de Magalhães, membros da comissão, sob a presidência do primeiro, para acompanhar os trabalhos, dando continuidade à sessão de julgamento e classificação da abertura dos envelopes nº 02, fase 02 do certame, contendo as documentações (Propostas e Preços) da **CONCORRÊNCIA Nº 005/2021**, que tem como objeto a “**Construção do Hospital Regional de Juína, localizado no município de Juína – Mato Grosso**”. Recordando que a abertura do envelope da proposta de preço ocorreu no dia 18/02/2022, às 09h50min, no qual o Sr. Elton Carvalho da Silva Filho, suspendeu a sessão para que pudesse de maneira diligente, analisar a proposta apresentada pelas empresas habilitadas, em especial as composições analíticas de custos unitários apresentadas pelas licitantes; assim como, a análise da Equipe Técnica mediante emissão de parecer/relatório técnico. Após exame da proposta, a comissão mediante o relatório emitido pela Equipe Técnica no **Parecer Técnico nº 016/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT** (fls. 3410/3416), expondo seu posicionamento acerca do documento da licitante, o qual visa subsidiar na decisão da Comissão de Licitação, que após análise, opinou pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa participante do presente certame, sendo elas:

- **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.521.113/0001-32, apresentou o valor global de **R\$ 106.728.180,30 (cento e seis milhões setecentos e vinte e oito mil cento e oitenta reais e trinta centavos; e**
- **CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A**, inscrita no CNPJ 60.853.934/0001-06 apresentou o valor global de **R\$ 115.653.241,51 (cento e quinze milhões seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavo.**

E DESCLASSIFICADA a empresa:

- **LOTUFO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 01.318.705/0001-14 apresentou o valor global de **R\$ 118.064.929,29 (cento e dezoito milhões sessenta e quatro mil novecentos e vinte nove reais e vinte e nove centavos.**

Perante o exposto, a Comissão de Licitação concede aos licitantes prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, conforme prazo estabelecido no aviso/resultados, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Assim, fica estabelecido “*caso seja apresentado recurso*” igual prazo para as contrarrazões.

Vinicius José Correa de Magalhães
Membro e da Comissão de Licitação
(Original Assinado nos Autos)

Leticia Pereira
Membro da Comissão de Licitação
(Original Assinado nos Autos)

Elton Carvalho da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação
(Original Assinado nos Autos)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021/SES-MT.

OBJETO: Construção do Hospital Regional de Juína, localizado no município de Juína – Mato Grosso.

PROCESSO Nº 507239/2021.

PARECER TÉCNICO Nº 016/2022/SUPO/GBSAAF/SES-MT

Prezados,

Trata-se da emissão de parecer técnico, contendo análise da proposta de preço apresentado na licitação acima mencionado, no qual dispõe o presente sobre o julgamento das licitantes SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A e LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, participante da concorrência acima mencionado.

1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

11.1.1. Número da Concorrência, nome do proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais a Licitante pretende receber os pagamentos e endereço eletrônico (e-mail);

11.1.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame;

11.1.3. Planilha Orçamentária com preços UNITÁRIOS e GLOBAL, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária fornecida pela contratante, em anexo (não serão aceitas propostas apenas com valor global).



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



11.1.3.1. Não serão aceitas as propostas com valores UNITÁRIOS e/ou GLOBAL, superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária de referência, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

11.1.4. O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante deverá atender aos prazos e percentuais de execução iguais ao previsto e apresentado na planilha de referência, não sendo admitidos percentuais e prazos superiores.

11.1.5. A proposta deverá conter todo e qualquer custo para a execução dos serviços, estando restritos as condições e valores estimados pela administração (como por exemplo: mobilização e desmobilização, locações de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, equipamentos de proteção individual e coletivo, alimentação e transporte, guarda etc.).

11.2. Na elaboração da proposta de preço, é necessário que o licitante apresente o valor global no mês-base do orçamento apresentado na planilha de referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação atendendo imprescindivelmente aos seguintes itens e respectivos modelos:

- a) Quadro Resumo de Preços (Modelo 01);
- b) Planilha Orçamentária sintética (Modelo 02);
- c) Planilha de composição de preços unitários (Modelo 10);
- d) Cronograma físico financeiro (Modelo 03);
- e) Detalhamento do BDI (Modelo 04);
- f) Planilha de Leis Sociais (Modelo 08);
- g) Escala Salarial de Mão de Obra (Modelo 09).



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

SES
Fig. 3A12
Rub. 2

- 11.2.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 11.2.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 11.2.3.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;
- 11.2.4.** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital:
- 11.2.4.1** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 11.2.4.2** Propostas com BDI distintos para cada item da planilha serão desclassificadas, salvo casos justificados no item 9.3.
- 11.3.** Buscando evitar o desbalanceamento da planilha, e propostas com bases desiguais, atentando aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas, previstos nos artigos 3º e 40º da lei 8.666/93, as propostas deverão apresentar BDI com índice Linear para todos os itens, salvo BDI para equipamentos que deverão ser diferenciados conforme Acórdão TCU 2622/2013.
- 11.4.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 11.5.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



- 11.6.** Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA ORÇAMENTARIA SINTÉTICA e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.
- 11.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.10.** Deverá imprescindivelmente ser apresentado – PROPOSTA DE PREÇOS conforme item 9.2 em via digital no formato do tipo “.xls”, “.xlsx” ou “.ods” para verificações/análise (CD/DVD ou Pen-drive ou link “de preferência Google Drive”).
- 11.11.** As propostas de preços e planilhas, serão avaliados pela equipe técnica desta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.
- 11.12.** Eventualmente, por ocasião da emissão da ordem de serviço ou ainda durante a execução do contrato, a Administração poderá, unilateralmente ou de comum acordo com a contratada, alterar ou adequar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, visando aos melhores interesses ou condições de execução da obra, sempre formalizando tal alteração por meio de termo aditivo, devidamente justificado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICO

O presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação, a licitante SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A, na participação do presente certame.

2.1 SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Insc. no CNPJ nº 00.521.113/0001-32.

2.1.1 De acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica a licitante SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Classificada a prosseguir o presente certame, tendo cumprido todas as exigências contidas no edital do respectivo certame.

2.2 CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A – Insc. no CNPJ nº 60.853.934/0001-06.

2.2.1 De acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica a licitante, CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A, Classificada a prosseguir o presente certame, tendo cumprido todas as exigências contidas no edital do respectivo certame.

2.3 LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – Insc. no CNPJ nº 01.318.705/0001-14.

2.3.1 Considerando que devem ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros). Não há a obrigatoriedade no que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93. Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus atos geradores venham a se realizar, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual. Temos que a empresa formou seus “preços unitários” relativos a mão de obra, considerando a incidência de **84,80% horista e 48,32% mensalista**, contudo, temos que tais encargos não estão incidentes sobre o custo horário dos profissionais na escala salarial, bem como na composição de custo unitário. Assim considerando o equívoco na formulação dos preços em face aos encargos adotados pela licitante, temos que o valor da mão de obra teria um incidente diferencial de +1,01%, acarretando uma modificação no valor global ofertado, o que configura violação ao item (1.4 do edital) “Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta”. 11.5 (do edital) “A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto”.

Em síntese, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, fica a licitante LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, desclassificada a prosseguir no presente certame.

CONCLUSÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa **SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A**, cumpriu as exigências presente no edital que compete a área técnica, sendo considerada CLASSIFICADA.

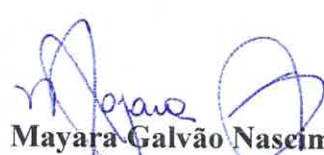
Sendo que a empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, deixou de cumprir parcialmente as exigências presente no edital que compete a área técnica, sendo considerada **DESCCLASSIFICADA**

Respeitosamente,

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2022.


Vinicius José Correa de Magalhães
Engenheiro Civil
SUPO/GBSAAF/SES-MT
CREA-MT 034715
Engenheiro Civil
SES-MT

De Acordo:


Mayara Galvão Nascimento
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT